

Autoriza o Poder Legislativo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário da Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira - FUNDALEGIS, localizado no Conjunto Habitacional Renascença II, delimitado pelas ruas Dona Amélia Rubim, Serra Grande, rua sem denominação e rua 17, na cidade de Teresina - PI, onde foi edificado o Centro Social, tendo o aludido imóvel assento no Cartório do 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina - PI (Cartório Naila Bucar), no livro de registro de imóveis (Registro Geral) Nº 2-AF, às fls. 30, sob o Nº AV-2-14.610, com área total de 3.141,25m2 e perímetro de 249,50 m, conforme registro imobiliário.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior compreende as seguintes edificações: auditório, sala de informática, quatro salas de aula, sala de coordenação, cozinha, almoxarifado, lavanderia, despensa, duas salas de projetos destinados a parceiros, sala da Escola do Legislativo, sanitários masculino, feminino e portadores de deficiência, pátio recreio coberto, quadra esportiva, campo de futebol.

Art. 3º Obriga-se ao IFPI a implantar uma unidade educacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, objetivando a formação profissional, difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico-cultural e desportivo e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais, culturais, inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas, mantendo a natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º Obriga-se ao IFPI a cumprir a condição prevista no art. 3º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de SETEMBRO de 2011.

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ADOR DØ